



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador JAYME CAMPOS

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 5.575, de 2020)

Inclua-se o seguinte parágrafo único ao art. 2º do PL nº 5.575, de 2020:

**“Art. 2º .....**

*Parágrafo Único.* Os valores alocados ao Pronampe conforme art. 6º da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, desde que não utilizados até 31 de dezembro de 2020, serão alocados ao Fundo Garantidor de Operações, administrado pelo Banco do Brasil S.A., para garantir operações no âmbito do Pronampe, nos termos desta Lei, em caráter permanente.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Estamos trabalhando para aprovar um Pronampe de caráter permanente. Entretanto, o § 2º do art. 6º da Lei nº 13.999, de 2020, prevê que os recursos não utilizados até 31 de dezembro de 2020 sejam devolvidos aos cofres públicos. Ora, considerando que não foram utilizados quase R\$ 2 bilhões de reais das garantias no âmbito do Pronampe em 2020, não faz sentido que tais recursos retornem aos cofres públicos para, em seguida, serem novamente alocados ao programa.

Sendo assim, propomos expressamente, por meio desta emenda, que esses recursos não utilizados em 2020 sejam realocados ao Programa em 2021 em caráter definitivo. Diante do exposto, solicito apoio dos nobres pares para esta emenda.

Sala das Sessões,

Senador JAYME CAMPOS

SF/21161.57204-36